

TAAGUNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA**PROTOCOLO CONTRATUAL****ENTRE****AS****LINHAS AÉREAS DE ANGOLA (TAAG)****E A****UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA (UCCLA)**

Considerando que a UCCLA é uma organização internacional, constituída pelas cidades capitais dos países de língua portuguesa, como por outras cidades e empresas desses países;

Considerando que é missão da UCCLA o planeamento e concretização de projectos de cooperação, o reforço de laços entre as cidades membros, a potencialidade das relações económicas entre as cidades e as empresas associadas, a defesa e divulgação da cultura, com base na defesa da língua portuguesa e no aprofundamento do conceito da lusofonia;

Considerando que a TAAG é membro associado da UCCLA e partilha dos princípios que norteiam a actividade da União, pretendendo, ao mesmo tempo, divulgar a sua atividade e iniciativas junto de todos os seus parceiros;

Considerando a experiência positiva do passado recente com o apoio da TAAG ao I Fórum de Turismo de Luanda e Assembleia Geral da UCCLA, em Luanda, e a publicidade feita pela UCCLA à TAAG, nomeadamente no Suplemento do Correio da Manhã, jornal diário português, de grande expansão, publicado pela União e que teve como alvo mais de um milhão de leitores;

Considerando os suportes comunicacionais informáticos de que a UCCLA já dispõe: site, newsletter (a atingir os 10 000 destinatários), facebook e flicker;

Considerando o espírito de cooperação, apoio e boa fé entre as duas organizações na prossecução dos fins específicos de cada uma;

TAAG



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA

É Celebrado o Presente Protocolo Contratual entre

A **TAAG – LINHAS AÉREAS DE ANGOLA**, com sede em Luanda, Rua da Missão nº 123, 11º Andar, representada neste acto pelo seu Presidente do Concelho de Administração, Senhor **Dr. António Luís Pimentel Araújo**, adiante designada por **TAAG.**,

E A

UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS LINGUA PORTUGUESA, com sede em Lisboa Rua de São Bento, 640-Portugal, representada neste ato pelo Secretário Geral Senhor. **Engº Miguel Anacoreta Correia**, adiante designado por **UCCLA**.

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**1.^a
(OBJECTO)**

O presente protocolo contratual tem como objecto a divulgação da marca TAAG de forma corporativa para o mercado Nacional e Internacional através da UCCLA, e o apoio da TAAG às iniciativas da UCCLA

**2.^a
(VIGÊNCIA)**

O Presente acordo tem a duração de (1) um ano, contado a partir da data da sua assinatura, e pode ser prorrogado por acordo escrito entre as partes

**3.^a
(OBRIGAÇÕES DA TAAG)**

1. A **TAAG** obriga-se a:

- a) Disponibilizar a criação de artes finais das publicidades a serem inseridas em publicações da UCCLA.

TAAG



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA

- b) As artes finais devem ser fornecidas no prazo de 10 dias após solicitadas
- c) Disponibilizar as tarifas disponíveis com facilidade de mudança de data nos dias solicitados.
- d) A TAAG disponibiliza 30 bilhetes a custo de 50% da tarifa disponível, que podem ser para qualquer voo dos destinos TAAG, operados com aviões TAAG;
- e) Os bilhetes deverão ser emitidos até 7 dias após o pedido efectuado pela UCCLA
- f) As viagens poderão ser de classe executiva ou económica e a sua emissão será sujeita à disponibilidade de lugar no voo solicitado;
- g) O pedido de emissão feito pela UCCLA deverá ser numerado por forma a haver um controlo da movimentação solicitada pela UCCLA.

4ª

(OBRIGAÇÕES DA UCCLA)

- 1. **A UCCLA obriga-se a:**
 - a) .A submeter o pedido de emissão dos bilhetes com sete dias de antecedência à data da viagem;
 - b) A inserir na página da internet da UCCLA, em lugar visível o logotipo da TAAG, com "link" para a transportadora;
 - c) A publicitar no referido site todas as notícias referentes à transportadora, enviadas para o mail anabela.carvalho@uccla.pt;
 - d) A inserir o logótipo da TAAG na *news letter* mensal da UCCLA, bem como, sempre que relevante, noticiar actividades da TAAG na mesma publicação
 - e) Inserir o logotipo da TAAG em todas as iniciativas da UCCLA, acompanhada da frase "Transportadora Oficial do Encontro/Fórum/Seminário, etc", quando for o caso
 - f) Inserir o logótipo da TAAG em publicações da UCCLA;
 - g) Em publicações com espaço destinado a publicidade, disponibilizar para a TAAG, gratuitamente, um espaço com as dimensões médias da restante publicidade;

TAAGUNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA**5ª****(Pontos focais)**

1 – Pelo acompanhamento e concretização do presente protocolo contratual, nomeadamente para efeitos de requisição e emissão de bilhetes ficam desde já nomeados: Dr. José Almeida Bastos, por parte da UCCLA e Dr.ª Eva Correia por parte da TAAG, e um ponto focal designado pelo delegado da TAAG em Lisboa, com quem normalmente dialogará a UCCLA, com expressa exclusão de qualquer outra pessoa;

2 – A alteração dos nomes acima indicados poderá ser acordado, por escrito, entre o PCA da TAAG e o SG da UCCLA

6ª**(RESCISÃO)**

1. Sempre que se verifique uma causa objectiva que impeça ou torne difícil a manutenção do acordo, qualquer das partes tem o direito de rescindir o mesmo a todo tempo.
2. A intenção de rescisão deve ser comunicada à outra parte com trinta (30) dias de antecedência

7ª**(CONFIDENCIALIDADE)**

As partes comprometem-se a não revelar a terceiros quaisquer informações tais como termos e condições, adendas, apêndices que tiverem acesso por força deste acordo, e a manterem a confidencialidade do mesmo.

8ª**(FORÇA MAIOR)**

1 - Nenhuma das partes será responsabilizada nem considerada negligente por qualquer falha ou atraso no desempenho dos serviços ou pagamentos correspondentes derivadas por força da Natureza, ou de inimigo público,

TAA3



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA

Guerra Civil, insurreição, ou desobediência civil; incêndio, enchentes explosões, tempestades, epidemias ou restrições de quarentena; qualquer acto do Governo, ou entidades oficiais, a locação, regulamentação, dificuldades laborais, etc.;

2 - Ocorrendo qualquer circunstância que possa ser, nos termos descritos no ponto anterior, classificadas como força maior, e que impossibilite ou dificulte o cumprimento de alguma ou algumas disposições do presente contrato, deverá a parte afectada comunicar tais circunstância à parte contrária num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, visando a suspensão, rescisão ou resolução contratual;

3 --- Quando as mencionadas circunstâncias de força maior apenas atrasem o cumprimento de uma ou mais obrigações sujeitas a prazo certo, considerar-se-á suspenso o respectivo prazo, até ao restabelecimento da situação de normalidade existente da ocorrência de tais circunstâncias de força maior.

9.^a

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente acordo produz os seus efeitos a contar data de assinatura.
2. Este acordo vai assinar pelas partes, é composto por **5** (Cinco) páginas e é celebrado em **2** (duas) vias de igual valor e conteúdo, valendo ambas como original, ficando cada parte com um exemplar.

Feito em Luanda, aos 24 de Maio de 2012.

Pela TAA3

Dr. António Luís Pimentel Araújo

Pela UCCLA

Engº Miguel Anacoreta Correia